

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRABALHO**  
**REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, instituído pela LEI Nº 1176/2021, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Campo Magro, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Campo Magro, observando os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.  
- CODEFAT.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I. 03 Representantes indicados pelo Poder Público.

II. 03 Representantes indicados por Entidades de Trabalhadores;

III. 03 Representantes indicados por Entidades Patronais;

§1º - Na Representação de Trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

A) 03 (três) vagas titulares e 03 (três) vagas suplentes;

§2º - Na representação das Entidades Patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

A) 03 (três) vagas titulares e 03 (três) vagas suplentes;

§ 3º - Na representação do Poder Público às vagas serão distribuídas da seguinte forma:

A) 03 vagas titulares para indicação do Chefe do Poder Executivo e 03 vagas para suplentes.

Art. 3º - Os órgãos e instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão homologados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - respeitando o disposto no artigo 3º quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, Empregados e Empregadores, sempre nessa ordem, tendo o mandato do presidente e seu suplente, a duração de 12 meses, e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu Suplente.

§ 3º - no caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária,

entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I. Representar o Conselho e Presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II. Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV. Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

VII. Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII. Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do conselho.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exames.

II. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que se tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quanto solicitados pelos demais membros.

III. Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao conselho.

IV. Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V. Indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

VI. VI.

Art. 9º - pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração ou benefícios.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal do Trabalho se reunirá:

I. Ordinariamente, a cada 03(três) meses, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (dias) dias.

§ 1º - Caso a reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros, contempladas as 03 (três) representações.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - para a convocação que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as 03 (três) representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de Órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no

prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade e substituí-la.

Parágrafo único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

#### CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14 - O Departamento Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do conselho.

#### CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:

I. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.

II. Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III. Agendar as reuniões do conselho e encaminhar aos seus membros os documentos necessários.

IV. Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.

V. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria.

VI. Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

VII. Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.

VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, formação sócio-política, equidade, inclusão, diversidade, capacitação, dando atenção aos grupos prioritários como trabalhadores rurais volantes, permanentes, mulheres, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante Resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 - os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após Homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Magro, 08 de julho de 2020.

### Poder Público

#### Titulares

João Maria Pereira Lima  
Adriana Faveri de Oliveira  
Emerson Juscelino Vieira Gabroviz

#### Suplentes

Herick Martins Vilela  
Thaiane Suellen Lourenço França  
Altair dos Santos

### Empregados

#### Titulares

Joarez Gonçalves de Lima  
Celio Roberto Pereira de Oliveira  
Marcos Pimentel

#### Suplentes

Carlos-Estrafite de Oliveira  
Gilson Sikora  
Vanilda Ramos da Silva

### Empregadores

#### Titulares

Silvio da Silva  
Emerson Luiz Stival  
Oswaldo Patrzyk

#### Suplentes

Kelly Ribeiro da Silva  
Emerson Antônio Muzniski  
Romauro Augusto Manz

**INEIS INÁCIO DE BRITO**

Secretária Executiva:

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:** 12A0E7F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/07/2021. Edição 2317  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>